

LEI Nº 536, de 31 de outubro de 1960

Altera TAXA RODOVIÁRIA.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *Artigo 231 da Lei nº 258, de 30 (trinta) de outubro de 1954*, passa a ter a seguinte redação:

“ ...

Art. 231 *Fica criada a TAXA RODOVIÁRIA que incide na base de 10/1000 (ad valorem), dos imóveis rurais cujo valor exceda de doze mil cruzeiros (Cr\$12.000,00), sendo o seu mínimo de cem cruzeiros (Cr\$100,00) .*

...”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1961.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 31 de outubro de 1960

Célio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal

Antônio Orlando Botelho Nogueira
Secretário